



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**4º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 206/2022**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022**  
**– SEMPAF (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**  
**EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO**  
**PARUÁ/MA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO**  
**PARUÁ E A EMPRESA CONSTRUSERVICE -**  
**EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Flávio José Padilha de Almeida, Portaria nº 003/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.643.64410001-00, com sede na Rodovia MA 026, 01 -Povoado Recurso – Codó Maranhão, neste ato representado pelo Sr. José Lucas Brandão Chaves, CI n.º 0156575992000-3 SSP/MA, CPF Nº 044.902.963-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. A vigência contratual e do prazo de execução passará a vigorar por mais 12 (doze) meses, o qual passará a findar em 01/07/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A **PRORROGAÇÃO** dos prazos de execução e vigência do Contrato, tem fundamentação nos termos das clausula 3ª do § 5º ‘ b’ do contrato e art. 65, I, "a" e "b", §1º; bem como do art. 57, § 1º, I, II e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.2 Consoante se extrai do documento citado, todas as alterações foram devidamente fundamentadas pelo corpo técnico do município, que apresentou relatório em relação aos motivos da necessidade de aditamento contratual, os quais se relacionam ao objeto principal contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



3.3 Destarte, segundo informações do citado engenheiro, as alterações mostraram-se necessárias à plena execução do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne.

3.4 Superada a pertinência entre o serviço originalmente contratado e o aditivado, mostra-se importante destacar que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feita durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

*“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)”*

3.5 A vigência do Contrato de nº 206/2022 pode ser verificada em sua Cláusula Terceira, a qual dispõe que:

*“CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do União-DOU, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.”*

3.6 O citado contrato faz menção expressa ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, o que exige a sua transcrição:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*[ ... ]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[ ... ]

§ Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (grifo nosso).

3.7 No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas as situações elencadas no art. 57, § 1º, que se amoldam perfeitamente ao caso em epígrafe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

[ ... ]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[ ... ]

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei (grifo nosso);

3.8 O inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93 foi mencionado em razão de a contratação, possui dificuldades ao andamento na execução do serviço.

3.9 Dessa forma, justifica a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº. 206/2022, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará -MA, 27 de junho de 2024.

*Flávio José Padilha de Almeida*  
Secretário de Administração  
Portaria: 003/2021-GP  
Pref. Mun. de Santa Luzia do Pará-MA.

**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 003/2021  
CONTRATANTE

**RODRIGO GOMES CASANOVA**  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES CASANOVA  
Dados: 2024.06.28 09:47:29  
-03'00'

**RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR**  
CONSTRUSERVICE -EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 08.643.644/0001-00  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) *[Signature]*

CPF: 051-276-573-17

2) *[Signature]*

CPF: 066255-663-14

II - Da pessoa jurídica:

- a. Cópia do ato constitutivo;
- b. Cópia do CNPJ;
- c. Cópia da Inscrição Municipal;
- d. Cópia de Comprovante de endereço do estabelecimento;
- e. Cópia da Carteira nacional de habilitação - CNH, categoria "B", em dias do(s) motorista(s).
- f. C.N.D.M. (Certidão Negativa de Débito Municipal) ou cópia do comprovante de pagamento do ISSQN do ano vigente.

Parágrafo Único: a falta de qualquer um desses documentos acarreta improcedência do requerimento.

Art. 3º - O automóvel do requerente deverá passar por inspeção veicular junto a servidor municipal designado para vistoria, devendo ser o veículo aprovado na inspeção para continuidade do requerimento.

Art. 4º - O alvará será entregue ao requerente após análise da documentação e da aprovação na inspeção veicular.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA, por meio da secretaria de administração, analisará o requerimento de acordo com discricionariedade administrativa, levando sempre em consideração o juízo de conveniência e oportunidade quanto ao motivo e objeto do ato administrativo.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE  
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: a81bf55ceadb0d952083b3718013f599

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, (ART. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

RATIFICO a Dispensa Eletrônica nº 005/2024 para Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha (GLP), para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa M. F. ARAUJO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.063.674/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos trabalhadores, 56, Boca da Mata, CEP: 65.917-163, em Imperatriz, MA, representada pela sra. ANNE MORGANA DE ANDRADE FARIAS, portadora do CPF nº 021.576.313-05. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Ribamar Fiquene - MA, 27 de Junho de 2024. Cociflan Silva do Amarante, Prefeito Municipal.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: d90c21f83e5e7edda81573711fd3bcd0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as

Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o feriado municipal do dia 29 de junho de 2024 (sábado) em alusão ao dia de São Pedro, em conformidade com a Lei Municipal nº 235-A/2007;

**CONSIDERANDO** ainda, que as festividades juninas se encerrarão na madrugada de domingo dia 30 de junho de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Santa Luzia do Paruá, o expediente **no dia 1º de julho de 2024, (segunda-feira).**

**Parágrafo único** - O dia 29 de junho, data em que se comemora o dia de São Pedro, é, nos termos da Lei municipal de nº 235-A/2007, feriado no âmbito do município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - O disposto no caput do art. 1º não se aplica à Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, Setor de Licitação, Guarda Municipal e Serviços de Limpeza Pública, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: a4420c23a004b4aad6d3198c37c56708

**QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 206/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**

**4º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 206/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022 - SEMPAF (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A EMPRESA CONSTRUSERVICE -EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Flávio José Padilha de Almeida, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **CONSTRUSERVICE -EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.643.64410001-00, com sede na Rodovia MA 026, 01 -Povoado Recurso - Codó Maranhão, neste ato representado pelo Sr. José Lucas Brandão Chaves, CI nº 0156575992000-3 SSP/MA, CPF Nº 044.902.963-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na

forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1. A vigência contratual e do prazo de execução passará a vigorar por mais 12 (doze) meses, o qual passará a findar em 01/07/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato, tem fundamentação nos termos das cláusula 3ª do § 5º ' b' do contrato e art. 65, I, "a" e "b", §1º; bem como do art. 57, § 1º, I, II e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.2 Consoante se extrai do documento citado, todas as alterações foram devidamente fundamentadas pelo corpo técnico do município, que apresentou relatório em relação aos motivos da necessidade de aditamento contratual, os quais se relacionam ao objeto principal contratado.

3.3 Destarte, segundo informações do citado engenheiro, as alterações mostraram-se necessárias à plena execução do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne.

3.4 Superada a pertinência entre o serviço originalmente contratado e o aditivo, mostra-se importante destacar que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feita durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

*"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)"*

3.5 A vigência do Contrato de nº 206/2022 pode ser verificada em sua cláusula Terceira, a qual dispõe que:

*"CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do União-DOU, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo."*

3.6 O citado contrato faz menção expressa ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, o que exige a sua transcrição:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites

permitidos por esta Lei;

[ ... ]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[ ... ]

§ Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (grifo nosso).

3.7 No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas as situações elencadas no art. 57, § 1º, que se amoldam perfeitamente ao caso em epígrafe:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

[ ... ]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[ ... ]

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei (grifo nosso);

3.8 O inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93 foi mencionado em razão de a contratação, possui dificuldades ao andamento na execução do serviço.

3.9 Dessa forma, justifica a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº. 206/2022, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 27 de junho de 2024.

**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 003/2021  
**CONTRATANTE**

**RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR**  
CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 08.643.644/0001-00  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 930785803034df97a9c7fca615cf6082

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### AVISO DE RESULTADO

**DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024**

### AVISO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação vem informar o resultado do julgamento da DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, que teve como objetivo a **Contratação de empresa para realização de serviço de urbanização na comunidade tabuleirão no Município de São Domingos do Azeitão/MA**, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Proposta do Licitante vencedor: **CEDRO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **52.849.332/0001-20** no valor global de R\$ 96.801,91 (noventa e seis mil oitocentos e um e noventa e um centavos).

A Comissão de Contratação informa ainda que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 28 de junho de 2024.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: d7837857becf75935f49923d6333c3da

### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 043/2024  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA  
**CONTRATADA:** **CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA**, CNPJ: 37.846.312/0001-20.

**OBJETO:** Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, de serviço, que tem como finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 90003/2024

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 257.420,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias

**GESTORA DE FISCALIZAÇÃO:** Gardenia Sousa, matrícula 1357.

**FISCAL:** Luana Karoline Rimar Ribeiro Cardoso, matrícula 1240.

**FISCAL SUBSTITUTO:** Senhora Valeria Nascimento Barros, matrícula 878.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.1.020 Aquisicao de Veiculos para Area da Saude  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
Ficha 340

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2024.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**)  
E JOAQUIM RODRIGUES SILVA NETO (**CONTRATADA**).

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: c1edb5edaabec98d16cb08fd366ed8da

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 008/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 008/2024

#### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** COMERCIAL MINEIRAO LTDA-ME, CNPJ de nº 21.131.675/0001-40.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar as seguintes CLÁUSULAS: **CLÁUSULA I - DO OBJETO, CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO e CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.**

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2024.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**)  
E HYASSANNA BELISARIO DOS SANTOS COUTO (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: b51fbeb07c2fa3434bf8a772106f2250

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2024

#### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** **FREITAS PAPELARIA LTDA**, CNPJ de nº 32.342.375/0001-26.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar as seguintes CLÁUSULAS: **CLÁUSULA I - DO OBJETO, CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO e CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.**

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**Justificativa para Anuência ao Pedido da Empresa CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 206/2022**

**Município de Santa Luzia do Paruá**

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**Assunto: Anuência ao Pedido do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 206/2022**

**Empresa: CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANA NO MUNTCIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**

Considerando a importância estratégica do projeto em questão, a pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Santa Luzia do Paruá/MA, para a comunidade de Santa Luzia do Paruá, elabora-se a seguinte justificativa para anuência ao pedido do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 206/2022.

**1. Importância do Projeto**

A necessidade de execução deste projeto visa aumentar a possibilidade de atendimento da limpeza e coleta de lixo, assim como o melhoramento do tráfego de pessoas e veículos e também, colabora para uma efetiva diminuição na transmissão de doenças vinculadas ao empoçamento de líquidos, visto que haverá drenagem urbana.

**2. Razões para o Termo Aditivo**

**a) Prazo Adicional**

A extensão do prazo se faz necessária devido solicitação da empresa contratada, justificando imprevistos relacionados a condições climáticas adversas, que atrasaram o cronograma inicial. Além disso, houve dificuldades na obtenção de alguns materiais de construção, o que impactou diretamente no andamento das obras.

**3. Impacto para a Comunidade**

A necessidade de execução deste projeto visa aumentar a possibilidade de atendimento da limpeza e coleta de lixo, assim como o melhoramento do tráfego de pessoas e veículos e também, colabora para uma efetiva diminuição na transmissão de doenças vinculadas ao empoçamento de líquidos, visto que haverá drenagem urbana.

**4. Conclusão**

Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Diante do exposto, a anuência ao pedido da empresa CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA para o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 206/2022 é justificada pela necessidade de ajustes no cronograma da, pela importância da obra para a comunidade e pelo compromisso com a entrega de uma infraestrutura educacional de qualidade.

Recomendamos, portanto, a aprovação do aditivo, assegurando que todas as condições contratuais e legais sejam rigorosamente observadas para a conclusão exitosa deste importante empreendimento.

Santa Luzia do Pará – MA, 26 de junho de 2024.

  
Francisco Santos Fontenele  
Engenheiro Responsável  
CREA -MA 111678022-4

Francisco Santos Fontenele  
Engenheiro Civil  
CREA-MA. 111678022-4

Impacto no Cronograma: As adversidades climáticas e os atrasos nos recursos financeiros tiveram um impacto direto nas etapas críticas do projeto. A continuidade das obras dentro do cronograma previsto tornou-se inviável, evidenciando a necessidade de reprogramação dos prazos para garantir a qualidade e a segurança na execução do projeto, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

Solicitação de Prazo Adicional: Diante dos fatores expostos, a CONSTRUSERVICE – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA solicita formalmente a extensão do prazo de execução do contrato por meio do 5º Termo Aditivo. Esta medida é essencial para assegurar a conclusão das obras com a qualidade esperada, considerando as adversidades enfrentadas e a retomada do fluxo financeiro necessário para a execução plena do contrato.

Por todo o exposto, resta demonstrada a as razões que sustentam o pedido em apreço.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.**

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vinham sendo executados mesmo com alguns atrasados reportados anteriormente, conforme constatado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

Diante dos fatos e argumentos supracitados, a Empresa CONSTRUSERVICE – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, requer respeitosamente seu apoio para que possa ser concedido o 5º aditivo de prazo, sendo possível a conclusão dos serviços contratados definitivamente de forma eficiente.

Sendo só que tenho para o momento, e esperando merecer como sempre as melhores atenções de Vossa Senhoria para o que solícito, subscrevo-me.

CERTOS DE VOSSA APRECIÇÃO, PEDIMOS DEFERIMENTO.

Atenciosamente,

RODRIGO GOMES  
CASANOVA  
JUNIOR:23722665272

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES CASANOVA  
JUNIOR:23722665272

**CONSTRUSERVICE EMPREEND. E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 08.643.644/0001-00**

**RODRIGO GOMES CASANOVA JUNIOR**

**SOCIO ADM: CPF: 237.226.652-72 CONFEA 150774483-8**